

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA/PE

INDICAÇÃO Nº 004 /2018

APROVADO em ÚNICA discussão

C. M. de Cachoeirinha, 27 / 03 / 2019



Através do presente, requero à Mesa Diretora após o cumprimento das formalidades regimentais e, também, previstas em nossa legislação pátria, em especial aos comandos trazidos no art. 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja feito um esforço por parte da atual mesa diretora no sentido de que seja feita uma economia por parte desta Casa para que ao final deste ano de 2018, seja feita uma audiência pública e de acordo com o que decidido na mesma quanto a qual área serão destinados os recursos enviados por este Parlamento, seja firmado um protocolo de intenções junto ao prefeito do município para que os valores devolvidos por esta Casa sejam investidos nos exatos termos do que decidido em audiência pública.

JUSTIFICATIVA

01. Como bem é indicado em nossa Lei Maior, o princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades. Em nível municipal esta relação ocorre entre o Executivo e o Legislativo, o primeiro com a obrigação constitucional de fazer os repasses mensais necessários para o funcionamento da Câmara Municipal, observando-se os limites oriundos dos arts. 29, VI, VII e 29-A da Constituição, bem como o art. 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

02. No que atine a esse repasse mensal de valores do Executivo ao Legislativo, aquele Poder deve observar a nova redação do art. 168 da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e art. 29-A. Isso porque o texto constitucional passou a consignar a expressão "duodécimos", conduzindo a uma fração proporcional e constante a ser repassada mensalmente à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês.

03. Frise-se que o não repasse até o dia 20 de cada mês ou o repasse inferior à proporção oriunda da proposta orçamentária ensejará a representação do Prefeito ao Tribunal de Justiça pelo cometimento de crime de responsabilidade bem como representação por improbidade administrativa.



04. Desta forma, como previsto no art. 29-A da Constituição Federal indica a seguinte redação:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (grifei)

I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III – 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V – 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

05. Sendo assim, temos os duodécimos como um verdadeiro direito subjetivo das Câmaras de Vereadores, dos quais não pode o Executivo Municipal se furtar do seu cumprimento, em respeito à autonomia das funções estatais consignada no ordenamento constitucional.

06. Pois bem nobre Presidente e demais colegas de Parlamento, após este breve introito, como sói obvio, há também por parte deste Parlamento a sua quota de responsabilidade no que concerne a dar uma resposta aos problemas enfrentados pelos munícipes, eis que tenho convicção firmada e firme no propósito de que ao Legislativo não cabe apenas a função fiscalizadora, mas também propositiva e digo mais, temos uma função ativa no que concerne a auxiliar ao poder Executivo nos diversos problemas enfrentados em nossa querida Cachoeirinha.

07. Desta feita como indicado alhures, temos um repasse mensal que é feito até o dia 20 de cada mês, repasse esse que tem o condão de dar a esta casa a condição financeira e necessária para que possa atuar em seus propósitos legalmente previstos.

08. No que concerne ao duodécimo temos um limite previsto, qual seja: a Câmara Municipal não pode gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento.

09. Desta feita é com o restante, isto é, 30% da receita do duodécimo desta casa, que outras despesas podem ser assumidas por este Parlamento, inclusive no que atine a reformas e melhoramentos desta casa e quadro de servidores.

10. No ano de 2017 se iniciara uma reforma nesta Casa com o intuito de restaurar a estrutura envelhecida da mesma, bem como ofertar um melhor conforto aos cidadãos cachoeirinhenses que visitem este Parlamento, que ao fim e ao cabo, é sua casa.

11. Neste ano de 2018 serão reabertos os trabalhos deste Parlamento em sua casa remodelada.

12. Naturalmente, a Câmara Municipal pode fazer a "devolução" dos recursos que não forem utilizados no decorrer do exercício financeiro, porém, terá a obrigação de fazê-lo no seu término. Isso porque parte-se do pressuposto da construção da peça orçamentária consoante os limites constitucionais vigentes às Câmaras de Vereadores.

13. Nesta quadra, creio que esta casa não pode se furtar em ofertar a sua contribuição para o enfrentamento dos problemas que atormentam o cidadão cachoeirinhense, sendo de fundamental importância que façamos um esforço em economizar o máximo que seja possível para que devolvamos ao Poder Executivo uma quantia financeira que dê guarida ao mesmo para o enfrentamento dos diversos problemas encontrados em nossa cidade.

14. Desta feita faço esta indicação com o propósito de que ao final deste ano de 2018, com a economia feita por esta Casa, sentemos com o chefe do poder Executivo e, façamos uma audiência pública para discutir com a população em qual área será investido os recursos que este Parlamento irá investir em prol da população.

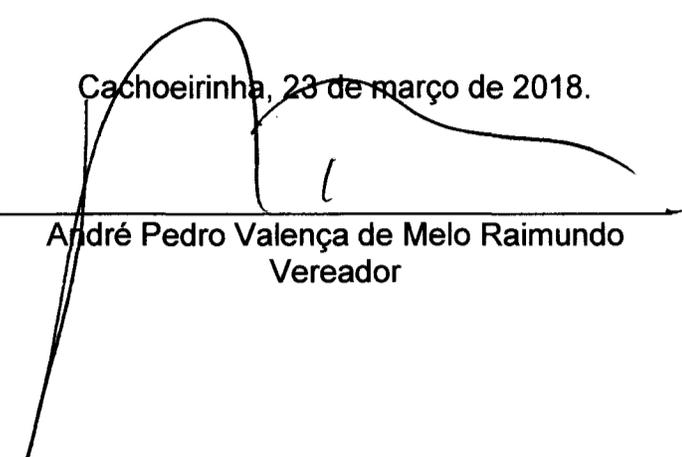
15. Acredito que nada é mais justo do que a participação da população na indicação de qual área será feito o repasse do que economizado por este Parlamento, eis que ao fim e ao cabo, é do esforço diário da população quanto ao pagamento de impostos, taxas e tributos, que são geradas as receitas para que não apenas esta Casa funcione, mas também os demais Poderes e órgãos de controle e fiscalização que fazem presentes em nosso município: Executivo, Judiciário e Ministério Público.

16. Conforme indicado, na audiência convocada por esta casa será convidado o prefeito para que assinemos um protocolo de intenções, onde ficará consignado para que o Executivo invista justamente na área indicada pela população em audiência pública.



17. Creio que com este gesto abriremos um novo paradigma nesta Casa, eis que o Parlamento municipal passará a ter mais um viés no enfrentamento dos problemas existentes em nossa cidade, qual seja, ajuda financeira junto ao Poder Executivo para ações que dirimam as mazelas enfrentadas pelo cidadão cachoeirinhense.

Cachoeirinha, 23 de março de 2018.



André Pedro Valença de Melo Raimundo
Vereador